

EMENDA REGIMENTAL Nº 02, DE 1996⁽⁹²⁾

Insere parágrafos no art. 62 e dá nova redação ao caput do art. 64, do Regimento Interno do STM.

Na 36ª Sessão Administrativa, de 09 de outubro de 1996, o Plenário do Superior Tribunal Militar aprovou, nos termos do art. 29 do RISTM, a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º São inseridos no art. 62 os seguintes parágrafos:

"Art. 62

§ 1º *As sessões administrativas serão reservadas quando convocadas para deliberar sobre assunto administrativo de interesse do Tribunal ou da Justiça Militar, passando a públicas quando houver julgamento.*

§ 2º *Nenhuma pessoa, além dos Ministros, será admitida às sessões reservadas, salvo quando convocada especialmente.*

§ 3º *O registro das sessões reservadas conterá somente a data, o nome dos presentes e as deliberações que devam ser publicadas".*

Art. 2º O caput do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64 *As sessões de julgamento serão públicas, ressalvados os casos em que o Plenário decidir, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, limitar a presença às próprias partes e a seus Advogados, ou somente a estes".*

Brasília-DF, 09 de outubro de 1996.

Ministro Alte Esq LUIZ LEAL FERREIRA
Presidente do STM

⁽⁹²⁾ Publicada no DJ1 de 11.10.1996, p. 38854.